



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 033/2015, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece os atos e trâmites do registro da frequência, conteúdo e nota referente à matrícula de discentes de graduação no âmbito da UNIFAL-MG após o início do semestre letivo

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009831/2015-24 e o que ficou decidido em sua 232ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2015, resolve aprovar a Regulamentação do registro da frequência, conteúdo e nota para o discente matriculado após o início do semestre letivo, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O discente matriculado em curso ou em disciplinas/unidades curriculares/módulos após o início do semestre letivo receberá via sistema acadêmico a informação da efetivação de sua matrícula na disciplina/unidade curricular/módulo e deverá informar o docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º O discente que efetivar sua primeira matrícula na UNIFAL-MG deverá apresentar ao docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo o comprovante de matrícula emitido pelo sistema acadêmico.

Parágrafo único. Caso o discente não informe o docente sobre a efetivação de sua matrícula na disciplina/unidade curricular/módulo, será caracterizada inassiduidade.

Art. 3º O docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo deverá propor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da matrícula do discente no sistema acadêmico, um plano de atividades, indicando os conteúdos e as prováveis avaliações



pertinentes ao período em que o discente não estava matriculado.

§1º Na proposta de atividade, deverá constar a carga horária a ser contabilizada.

§2º Caberá ao docente responsável definir o prazo para cumprimento da atividade proposta.

Art. 4º Após o cumprimento das atividades propostas, o docente registrará no sistema acadêmico a carga horária cumprida pelo discente e não caracterizará inassiduidade.

§1º O registro da frequência no sistema acadêmico ocorrerá de forma e em período diferenciados proporcional à carga horária da disciplina em andamento.

§2º O não cumprimento da atividade proposta caracterizará o registro de falta.

Art. 5º Caso ocorra avaliação no período em que o discente não esteja matriculado, ele terá direito à realização da avaliação, além da prova especial.

Parágrafo único. A verificação de desempenho acadêmico, nesses casos, obedecerá às normas vigentes na instituição.

Art. 6º Caberá ao Coordenador do Curso dar conhecimento ao discente matriculado após o início do semestre letivo sobre as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Aos discentes ingressantes na UNIFAL-MG após o início do semestre letivo, caberá ao DRGCA dar conhecimento sobre as disposições desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução não se aplica aos discentes em que foi concedida pelo Colegiado do Curso matrícula fora do prazo no curso depois de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º Revogar as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16-12-2015